

Resolução MSC.258(84)

Anexo G(10), do OfExt nº 10-63/2011, da CCA-IMO ao MRE.

RESOLUÇÃO MSC.269(85)
(adotada em 4 de Dezembro de 2008)**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A
SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA****O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA**

LEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção Internacional sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o Artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como “a Convenção”), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquele Anexo,

TENDO CONSIDERADO, em sua octogésima quinta sessão, emendas à Convenção, propostas e disseminadas de acordo com o Artigo VIII(b)(i) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Convenção, cujo texto é apresentado nos Anexos 1 e 2 da presente resolução;
2. DETERMINA, de acordo com o Artigo VIII(b)(vi)(2)(bb) da Convenção, que:
 - (a) as mencionadas emendas, apresentadas no Anexo 1, deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Janeiro de 2010; e
 - (b) as mencionadas emendas, apresentadas no Anexo 2, deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de Julho de 2010,

a menos que, antes daquelas datas, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes da Convenção a observarem que, de acordo com o Artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção:
 - (a) as emendas apresentadas no Anexo 1 entrarão em vigor em 1º de Julho de 2010; e
 - (b) as emendas apresentadas no Anexo 2 entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 2011,

dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas nos Anexos 1 e 2;
5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus Anexos 1 e 2 aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 308/2024 [29 de 47]

